

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026
ADESÃO (CARONA) Nº 001/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.894.963/0001-74, com sede na Rua Avelino Freitas, 498, Centro, CEP: 64.770-000, São Raimundo Nonato – PI, neste ato representada pelo (a) seu (a) Sócio Administrador, o (a) Sr. (a) Calixto da Silveira Dias, inscrito (a) do CPF nº 341.263.683-53.

Ambas as partes resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Federal nº 11.462/2023, e demais normas pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a **"Aquisição futura e parcelada de medicamentos básicos, medicamentos controlados e medicamentos injetáveis, destinados ao atendimento das demandas da rede pública municipal de saúde do Município de Bela Vista do Piauí-PI, por meio de adesão (carona) à Ata de Registro de Preços nº 013/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2025, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí-PI"**.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 1.463.723,45 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos)**, correspondente aos seguintes lotes:

Lote I – Medicamentos Básicos:

R\$ 580.093,60 (quinhentos e oitenta mil, noventa e três reais e sessenta centavos).

Lote III – Medicamentos Controlados:

R\$ 310.606,65 (trezentos e dez mil, seiscentos e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Lote IV – Medicamentos Injetáveis:

R\$ 573.023,20 (quinhentos e setenta e três mil, vinte e três reais e vinte centavos).

2.2. Os valores contratados correspondem aos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 013/2025, observados os limites legais e quantitativos permitidos para adesão por órgão não participante.

CLÁUSULA III – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO:

3.1. O objeto contratado será fornecido de forma contínua e parcelada, sob demanda da Administração Pública, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, em local previamente indicado pela CONTRATANTE.

3.2. O fornecimento dos medicamentos deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, apresentações, quantidades, marcas/fabricantes registrados, prazos de validade, condições de armazenamento e demais requisitos previstos na Ata de Registro de Preços nº 013/2025, bem como as normas sanitárias vigentes.

3.3. Os medicamentos entregues deverão possuir prazo de validade mínimo compatível com o consumo regular da rede pública de saúde, não sendo aceitos produtos com validade próxima ao vencimento, salvo autorização expressa e justificada da CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA deverá assegurar que os medicamentos sejam transportados, acondicionados e entregues em condições adequadas, preservando sua integridade, qualidade, segurança e eficácia, especialmente quanto a itens sensíveis, injetáveis ou sujeitos a controle especial.

3.5. Constatada, no ato do recebimento, a entrega de medicamentos em desacordo com o contrato, com a Ata de Registro de Preços ou com a legislação sanitária, a CONTRATADA deverá proceder à substituição imediata, no prazo a ser definido pela CONTRATANTE, sem ônus adicional e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE especialmente designado, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá, sem prejuízo de outras atribuições legais:

3.6.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos medicamentos, verificando a conformidade com o objeto contratado, os prazos de entrega e as condições estabelecidas neste contrato e na Ata de Registro de Preços;

3.6.2. Registrar, em relatório próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive atrasos, falhas, recusas de recebimento, substituições de produtos e demais intercorrências relevantes;

3.6.3. Solicitar à autoridade competente, em tempo hábil, as providências que ultrapassem sua competência, visando à regularização da execução contratual;

3.6.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto contratado, permanecendo esta integralmente responsável pelos medicamentos fornecidos;

3.6.5. Exigir o afastamento de qualquer empregado, representante ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço à fiscalização ou que adote conduta incompatível com a adequada execução contratual.

3.7. O recebimento dos medicamentos dar-se-á de forma provisória e definitiva, conforme verificação da conformidade do fornecimento com o objeto contratado, sem prejuízo da apuração de responsabilidades posteriores, nos termos da legislação aplicável.

3.8. O fornecimento dos medicamentos não gera qualquer vínculo trabalhista, funcional ou previdenciário entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública, sendo a CONTRATADA a única responsável pelos encargos decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será devido à CONTRATADA em razão do fornecimento efetivo dos medicamentos, realizado de forma contínua e parcelada, conforme demanda da Administração, condicionado ao recebimento definitivo dos itens, à verificação da conformidade com o objeto contratado e à regular execução das obrigações assumidas.

4.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada entrega ou período de fornecimento, a correspondente Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos comprovantes de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como de outros documentos que venham a ser exigidos pela legislação ou pela fiscalização do contrato.

4.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo dos medicamentos e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem erros, atestada pelo fiscal do contrato e liberada pelo setor competente da CONTRATANTE.

4.4. Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, devendo constar na Nota Fiscal/Fatura a instituição financeira, agência e conta corrente, não sendo admitido pagamento a terceiros ou por meio diverso do previsto neste contrato.

4.5. Na hipótese de entrega de medicamentos em desacordo com o contrato, com a Ata de Registro de Preços ou com as normas sanitárias aplicáveis, a CONTRATANTE poderá reter, glosar total ou parcialmente os valores correspondentes, até que seja promovida a regular substituição dos itens, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.6. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, divergências de valores, inconsistências formais ou documentais serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando suspenso o prazo de pagamento até a sua regularização.

4.7. A CONTRATADA não fará jus ao recebimento de pagamentos enquanto perdurarem pendências decorrentes de inadimplemento contratual, descumprimento de obrigações legais ou aplicação de penalidades, sendo o pagamento retomado após a regularização, sem direito a atualização monetária ou acréscimos, salvo disposição legal expressa em sentido diverso.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período no qual poderão ser realizadas as entregas dos medicamentos de forma contínua e parcelada, conforme demanda da Administração Pública.

5.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada a necessidade de continuidade do fornecimento, demonstrada a vantajosidade da contratação e mantidas as condições originalmente pactuadas, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A prorrogação, quando cabível, estará condicionada à vigência da Ata de Registro de Preços nº 013/2025, ao interesse público e à disponibilidade orçamentária, observadas as demais exigências legais aplicáveis.

CLÁUSULA VI – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas com a execução do presente instrumento encontram-se consignadas no orçamento vigente, através das seguintes classificações:

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO:

500 – Recursos não Vinculados a Impostos; 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde; Outras fontes legalmente vinculadas, conforme disponibilidade orçamentária.

PROGRAMAS DE TRABALHO:

Manutenção dos Postos de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde – 10.301.1001.2055.0000; Manutenção dos Serviços de Saúde – Estado – 10.301.1001.2075.0000; Programa Farmácia Básica – 10.301.1001.2052.0000; Programa Atenção Básica – Custeio – 10.301.1001.2053.0000; Equipar Posto de Saúde – 10.302.1001.1038.0000; Atendimento às Emendas Parlamentares – 10.301.1001.2035.0000; Enfrentamento da Emergência COVID-19 – 10.122.1001.2082.0000; Encargos com o Gabinete do Prefeito – 04.122.0401.2003.0000; Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – 04.122.0401.2006.0000; Outros programas correlatos, se necessários, mediante prévia disponibilidade orçamentária.

6.2. Na hipótese de a execução contratual ultrapassar o exercício financeiro em curso, as despesas poderão ser custeadas por dotações consignadas no orçamento do exercício subsequente, observadas a compatibilidade orçamentária, a disponibilidade financeira e as demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA VII – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

7.1. São obrigações da parte **CONTRATANTE:**

7.1.1. Emitir as Ordens de Fornecimento, de acordo com a necessidade da rede pública municipal de saúde, observados os limites quantitativos e condições estabelecidas neste contrato e na Ata de Registro de Preços nº 013/2025;

7.1.2. Disponibilizar local adequado para o recebimento dos medicamentos e indicar, quando necessário, o responsável pelo recebimento e conferência dos itens fornecidos;

7.1.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do contrato, por meio de servidor formalmente designado, verificando a conformidade dos medicamentos entregues com o objeto contratado;

7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que regularmente cumpridas as obrigações contratuais;

7.1.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades constatadas na execução do contrato, fixando prazo razoável para saneamento, quando cabível;

7.1.6. Aplicar as sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente, quando configurado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2. São obrigações da parte **CONTRATADA**:

7.2.1. Fornecer os medicamentos em conformidade com as especificações técnicas, marcas/fabricantes, quantidades, prazos de validade e condições estabelecidas neste contrato e na Ata de Registro de Preços nº 013/2025;

7.2.2. Realizar o fornecimento de forma contínua e parcelada, dentro do prazo estabelecido, garantindo a regularidade do abastecimento da rede pública municipal de saúde;

7.2.3. Assegurar que todos os medicamentos fornecidos estejam regularmente registrados na ANVISA, em perfeitas condições de uso e dentro dos padrões sanitários exigidos;

7.2.4. Proceder à substituição imediata dos medicamentos que forem recusados pela fiscalização por estarem em desacordo com o contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

7.2.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidas na contratação;

7.2.6. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo com a Administração Pública;

7.2.7. Atender prontamente às solicitações e orientações da fiscalização do contrato, prestando os esclarecimentos necessários à boa execução contratual;

7.2.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer o fornecimento regular dos medicamentos contratados.

CLÁUSULA VIII – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS REAJUSTES FINANCEIROS:

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente aquelas previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e formalizadas no respectivo processo administrativo.

8.2. Os preços contratados poderão ser reajustados após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que deu origem ao contrato ou da data do último reajuste, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E), nos termos dos arts. 25, § 7º, e 182 da Lei nº 14.133/2021, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.3. O reajuste somente será concedido mediante solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, após análise e aprovação da Administração, desde que mantida a compatibilidade com os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 013/2025 e com as condições de vantajosidade da contratação.

CLÁUSULA IX – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, as condutas praticadas pela CONTRATADA que caracterizem:

9.1.1. A inexecução parcial do contrato, quando não comprometer de forma relevante o fornecimento regular dos medicamentos;

9.1.2. A inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, à continuidade dos serviços públicos de saúde ou ao interesse coletivo;

9.1.3. A inexecução total do contrato;

9.1.4. O retardamento injustificado na execução do fornecimento ou na entrega dos medicamentos contratados;

9.1.5. A apresentação de documentação falsa ou a prestação de declaração falsa durante a execução contratual;

- 9.1.6.** A prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.7.** O comportamento inidôneo ou a prática de fraude de qualquer natureza;
- 9.1.8.** A prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- 9.2.** A CONTRATADA que incorrer em qualquer das infrações previstas nesta cláusula ficará sujeita, após regular processo administrativo, com observância do contraditório e da ampla defesa, às seguintes sanções administrativas, conforme disposto nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:
- 9.2.1.** Advertência, quando a infração for considerada de menor gravidade e resultar em inexecução parcial que não cause prejuízo relevante à Administração, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.2.** Multa administrativa, de natureza moratória ou compensatória, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legalmente previsto, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando a conduta não justificar a aplicação de penalidade mais grave;
- 9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 9.3.** A aplicação das sanções observará os critérios da proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da infração, extensão do dano causado, vantagem auferida, reincidência e demais parâmetros previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4.** As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e a conveniência administrativa, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA X – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 10.1.** O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão do objeto, rescisão, anulação ou extinção por fato superveniente, de forma unilateral pela Administração ou consensual entre as partes, nos termos dos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
- 10.2.** A extinção unilateral do contrato poderá ocorrer, dentre outras hipóteses legalmente admitidas, quando houver:
- 10.2.1.** Descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, da Ata de Registro de Preços ou das normas legais aplicáveis;
- 10.2.2.** Atraso injustificado na execução do fornecimento ou na entrega dos medicamentos contratados;
- 10.2.3.** Desatendimento às determinações regulares da fiscalização do contrato;
- 10.2.4.** Falência, dissolução, alteração social ou estrutural da CONTRATADA que comprometa a execução regular do contrato;
- 10.2.5.** Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
- 10.2.6.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize, de forma comprovada, a continuidade da execução contratual.
- 10.3.** A extinção consensual poderá ocorrer mediante acordo formal entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público, devidamente motivada no processo administrativo e precedida de autorização da autoridade competente.
- 10.4.** A extinção unilateral poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como a adoção das medidas previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a execução de garantias, a retenção de créditos e a apuração de eventuais prejuízos causados à Administração.
- 10.5.** Na hipótese de extinção contratual, a CONTRATADA fará jus apenas ao pagamento correspondente aos medicamentos efetivamente fornecidos e devidamente recebidos, sem prejuízo da compensação de valores ou da apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), especialmente no que se refere ao tratamento, à confidencialidade, à utilização e à proteção de dados pessoais eventualmente compartilhados em razão da execução do presente contrato, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, na forma da legislação vigente.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento contratual, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

11.3. E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 22 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____